

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 830/XV/1ª**

**Promover a utilização de águas residuais tratadas no combate a incêndios rurais reforçando a Rede de Pontos de Água**

Num contexto de seca e de redução estrutural da disponibilidade hídrica, a utilização de água para combate a incêndios rurais tornar-se numa contingência acrescida e que levanta diversos dilemas, sobretudo quando se utiliza água da rede que foi tratada para abastecimento humano, com todos os custos inerentes.

Nestes cenários, o aproveitamento de água residual tratada poderia ter vantagens, especialmente se existissem condições logísticas para a sua utilização, evitando-se também o seu desperdício.

Atualmente os níveis de aproveitamento destas águas são ainda bastante baixos, o que pode ser constatado no último Relatório Anual dos Serviços de Águas e Resíduos em Portugal (RASARP 2022). Em 2021, apenas 30 entidades gestoras, das quais 20 em baixa e 10 em alta, produziram águas residuais tratadas para reutilização, correspondendo a 8,2 milhões de metros cúbicos, ou seja, a apenas cerca de 1,2 % da água residual tratada em estações de tratamento.

A maior parte da água residual tratada foi utilizada pelas entidades gestoras para uso próprio e apenas 13 % foi fornecida a outras entidades para ser reutilizada. Perante estes dados, o relatório da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e de Resíduos (ERSAR) constata que não há uma prática generalizada de aproveitamento das águas residuais urbanas em Portugal, mesmo em contextos de maior escassez hídrica.

Importa ainda referir que Portugal até dispõe de um enquadramento legal de referência. O Decreto-Lei n.º 119/2019 estabelece o regime jurídico de produção de água para reutilização, obtida a partir do tratamento de águas residuais, bem como da sua utilização.

A utilização de águas residuais tratadas no combate a incêndios rurais enfrenta sobretudo dificuldades logísticas, pois ainda não existem condições infraestruturais para que tal possa ocorrer de forma mais sistemática. Existem, obviamente, localizações onde tal não será possível, nem se considera que esta água possa substituir totalmente outras fontes que têm de ser utilizadas em situação de contingência, podendo ter uma utilização complementar. Se fossem acauteladas as condições logísticas de transporte e distribuição, poderia existir por esta via um reforço da Rede de Pontos de Águas, ainda que em zonas mais específicas do território.

### **Constrangimentos da Rede de Pontos de Águas**

A Rede de Pontos de Água (RPA) está definida no Despacho n.º 5711/2014, de 30 de abril de 2014, que aprovou o regulamento que define as normas técnicas e funcionais relativas à classificação, cadastro, construção e manutenção dos pontos de água, integrantes das Redes de Defesa da Floresta Contra Incêndios (RDFCI). Neste âmbito, “Pontos de água” são quaisquer massas de água estrategicamente localizadas e permanentemente disponíveis para utilização por meios terrestres e meios aéreos, nas atividades de DFCl, através de bombas, queda gravítica ou submersão, subdividindo-se em estruturas de armazenamento de água, planos de água e tomadas de água.

Atualmente a Rede de Pontos de Água (RPA) inclui 23 451 registos georreferenciados<sup>1</sup>. Contudo, registam-se fortes assimetrias entre concelhos e regiões, com casos onde a rede está devidamente constituída por pontos abundantes em vários locais estratégicos, havendo outros casos onde a rede tem fragilidades ou é praticamente inexistente, devendo ser reforçada no geral ou em função de necessidades mais específicas.

O Relatório Final do Grupo de Peritos dos Incêndios Rurais <sup>2</sup> e o Relatório das Lições Aprendidas - Análise Incêndios Rurais 2022<sup>3</sup> evidenciam várias insuficiências e propõem “*Estudar a possibilidade de instalação, em zonas de montanha e com declives acentuados, de pontos de água (mistos), com abastecimento próprio, a várias cotas, diversificando a oferta, de forma a aumentar a capacidade e a eficácia das intervenções de meio aéreos de asa rotativa e de meios terrestres, pela diminuição de tempo entre abastecimentos*”. Foi também proposto “*Avaliar a possibilidade de aquisição e*

---

<sup>1</sup> <https://sig.icnf.pt/portal/apps/mapviewer/index.html?layers=5edce268aef743d09f1de6913bc770a0>

<sup>2</sup> <https://www.agif.pt/pt/relatorio-das-licoes-aprendidas>

<sup>3</sup> Relatório Síntese Lições Aprendidas Análise Incêndios Rurais 2022, oc. 2022\_05\_0022298 Covilhã, Serra da Estrela <https://www.agif.pt/pt/relatorio-das-licoes-aprendidas>

*utilização, no DECIR (DON n.º 2), de pontos de água móveis, adequados a meios aéreos e/ou meios terrestres (PA mistos ou aéreos), conforme previsto no Regulamento dos Pontos de Água”.*

### **Reforçar a Rede de Pontos de Água**

Há a necessidade de reforçar a Rede de Pontos de Águas, mas por outro lado é importante considerar que há uma tendência de redução da disponibilidade hídrica, implicando soluções cada vez mais eficientes e racionais. Neste contexto, o recurso a de águas residuais tratadas pode representar uma oportunidade, sobretudo quando os níveis da sua utilização continuam bastante baixos. Estas águas poderiam ser utilizadas para abastecer pontos já existentes ou até para criar novos pontos onde fosse possível assegurar o seu abastecimento. Para além do reforço da rede de pontos, podia também ser relevante fomentar uma maior articulação entre corporações de bombeiros e sistemas de tratamento de águas residuais para facilitar o enchimento de autotanques.

Internacionalmente há já vários países onde é feito o aproveitamento destas águas em situações de incêndio. Em Portugal há sobretudo que começar a planear a sua utilização mais sistemática, incluindo a realização de investimentos nas áreas territoriais mais prioritárias, quando seja custo-eficiente e tecnicamente possível face às infraestruturas disponíveis.

**Assim, vem o Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, nos termos da Constituição e do Regimento da Assembleia da República, recomendar ao Governo que:**

Prepare um programa dirigido à utilização de águas residuais tratadas no combate a incêndios rurais visando o reforço da Rede de Pontos de Água considerando:

- A avaliação da rede de pontos de água face à proximidade de infraestruturas de tratamento de águas residuais, bem como de outros aspetos logísticos, prevendo os casos onde tal utilização possa ser viável e segura.
- A definição de prioridades de intervenção em função da cartografia de perigosidade de incêndios rurais e das necessidades do Dispositivo Especial de Combate aos Incêndios Rurais.
- A alocação de investimento para a concretização de intervenções ou de projetos piloto que permitam ganhar maior conhecimento neste âmbito.

Assembleia da República, 5 de julho de 2023

As/Os Deputadas/os,

Hugo Oliveira

Bruno Coimbra

Hugo Martins de Carvalho

Alexandre Simões

Carlos Cação

Jorge Mendes

Cláudia André

João Marques

Alexandre Poço

António Prôa

António Topa Gomes

Cláudia Bento

João Moura

Patrícia Dantas

Paulo Ramalho

Rui Cristina